CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADO
29/09/2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 201/2020

EMENDA ADITIVA Nº 03

Adiciona ao Art.6º do PLE 201/2020, o §3º parágrafo, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

§3º - Para os parcelamentos do II, do caput deste artigo, os devedores que os aderirem voluntariamente terão um prazo de três meses para o início do pagamento da 1ª parcela, a contar da entrega do formulário de pedido de adesão ao parcelamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar o parcelamento incentivado à concretização efetiva do objetivo do I, do art.1º, do presente projeto de lei, ou seja, efetivamente criar condições **efetivamente excepcionais para quitação dos débitos incorridos durante a pandemia, possibilitar um tratamento substancialmente especial para todos os empresários que durante a pandemia tiveram suas atividades paralisadas como forma de medida eficaz para o enfrentamento da COVID-19.**

Não é admissível que sejam penalizados com pagamento de multas e honorários advocatícios e não sejam contemplados com isenção de TFF e descontos substanciais do IPTU proporcional ao período da pandemia.

Por essa razão, espero a aprovação das emendas pelos nobres Pares.

Plenário, 22 de setembro de 2020

Aladilce Souza
Vereadora